



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DECRETO Nº 484/2021

Ratifica a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara e a adesão ao sistema de revezamento definido no Decreto Estadual nº 9828/2021, com o retorno do funcionamento dos estabelecimentos de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9633/2020, do Governador do Estado de Goiás, que decretou a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a nota técnica nº 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus (COVID-19) durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 03/2021 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as recomendações sanitárias para os gestores municipais de saúde;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9828/2021, que alterou o Decreto Estadual nº 9653/2020 e dispõe sobre a retomada do revezamento de atividades empresariais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 296/2021, que ratificou a emergência em saúde pública no município de Itumbiara decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 414/2021, que ratificou a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara e aderiu o sistema de revezamento definido no Decreto Estadual nº 9828/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 482/2021, que estabeleceu a reabertura das atividades nele elencadas, com base nos estudos técnicos e científicos apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. O revezamento previsto no art. 2º do Decreto nº 482, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as alterações acrescidas.

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 482, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§2º. Para as atividades que retomam o período de funcionamento, ficam estipuladas as seguintes limitações de horários de funcionamento:

[...]

VI – das 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda a domingo, para os restaurantes, bares, lanchonetes e ambientes correlatos;

[...]

§4º. Os bares e restaurantes deverão respeitar as seguintes regras:

I – o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas;

II – o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

III – a programação da entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação;

IV – proibida a venda de bebidas alcoólicas, das 21 (vinte e uma) às 06 (seis) horas;

V – após às 21 (vinte e uma) horas, os serviços de alimentação poderão funcionar apenas com entregas em domicílio (sistema *delivery*);

VI – proibida a entrega de bebidas alcólicas em domicílio (sistema *delivery*), de segunda a domingo após às 21 (vinte e uma) horas”.

Art. 3º. O Decreto Municipal nº 482, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as alterações previstas no anexo em relação às regras de restrições específicas para os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ANEXO			
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ATIVIDADES			
COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade	Autorizado o funcionamento	Horário de funcionamento o permitido	Regras específicas
[...]	[...]	[...]	[...]
Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis etc.)	SIM	Das 06 às 21 horas, de segunda a domingo.	<ul style="list-style-type: none">- com o devido alvará de funcionamento e desde que seja respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas, com o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa.- proibida a junção de mesas.- a programação da entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação;- proibida a venda de bebidas alcoólicas, das 21 (vinte e uma) às 06 (seis) horas;- após às 21 (vinte e uma) horas, os serviços de alimentação poderão funcionar apenas com de entregas em domicílio (sistema <i>delivery</i>);- proibida a entrega de bebidas alcólicas em domicílio (sistema <i>delivery</i>), de segunda a domingo após às 21 (vinte e uma) horas;”.
[...]	[...]	[...]	[...]